



LEI MUNICIPAL N.º 1.651, 23 DE ABRIL DE 2012.

“Altera dispositivos constantes da Lei Municipal n.º 1.623/2011, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 7º da Lei Municipal nº 1.623, de 21 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, os clubes sociais e as associações organizadas e legalmente declaradas de utilidade pública Municipal, terão isenção da taxa na realização de seus eventos, desde que preencha todos os requisitos desta Lei.

Parágrafo único. Será cobrado o valor integral da taxa se comprovado má-fé da entidade e/ou associação que der destinação adversa do contrato no uso dos bens e espaço público de que trata esta Lei.

Art. 2º As pessoas jurídicas e/ou físicas poderão se beneficiar parcialmente, da isenção de que trata o art. 7º desta Lei, desde que na realização do evento, destine pelo menos uma diária, de preferência, no sábado ou domingo, gratuitamente a população.

Parágrafo único. Será cobrada Taxa Proporcional referente ao período da realização do evento de que trata o “caput” deste artigo, sendo isentos somente os dias/noites com entrada gratuita à população.

Art. 3º A isenção de que trata esta Lei não inclui as despesas com energia elétrica, água e reparos de possíveis danos causados ao patrimônio público quando da realização do evento.

Art. 4º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes da Lei Municipal nº 1.623/2011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 23 de abril de 2012.


Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal